

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
NATALIA MARTINS DE OLIVEIRA 38944146934	13.564.892/0001-03	19985.721494/2015-46	28/04/2011
NEUSA COSTA DA SILVA 55325343904	20.780.051/0001-90	19985.721582/2015-48	06/08/2014
MARILENE SILVA LIMA 96331615920	20.798.996/0001-30	19985.721662/2015-01	08/08/2014
ALICE TACASSE RIBEIRO 54161479972	12.681.311/0001-42	19985.721666/2015-81	18/10/2010

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Exclui Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação às parcelas do REFIS, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
00.213.877/0001-60	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME	10980.721901/2015-91
00.153.322/0001-70	JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC - ME	10980.721912/2015-71
77.172.195/0001-81	PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA - ME	10980.721940/2015-98
76.560.200/0001-60	JOALHERIA BOIKO LTDA - EPP	10980.721941/2015-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721814/2015-82, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa PARISO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 21.868.254/0001-04, para o projeto Lote E do Leilão nº 04/2014-ANEEL, (celebrado em 6 de março de 2015) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 174 e Anexo, de 26 de maio de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia, com período de execução de 06/03/2015 a 06/03/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a perda do valor do sinal de 20% (vinte por cento) já pago pelo lote 24, perda do direito à aquisição do respectivo lote ao licitante IGOR NUNES DOS SANTOS, CPF 013.342.466-96, com base no que dispõe o subitem 11.1.1 e 11.1.2 do Edital nº 0927800/000005/2014 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 88 do processo 10909.720607/2015-24.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO LUIZ BARBÉRIO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30/06/2015.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30/06/2015, de valor correspondente a 1,93% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2014/2015, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art.1º:

- I - juros, 3%; e
- II - resultado líquido adicional, 2,375%.

§1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2014/2015, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero.

§2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos a ser aprovado em Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.06.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.06.2015;

V - data da liquidação financeira: 19.06.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	5.000.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.500.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.01.2019	6.500.000	1.000,00	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 18.06.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.06.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	1.000.000	1.000,00
LTN	100000	01.07.2017	300.000	1.000,00
LTN	100000	01.01.2019	1.300.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III no art. 6º, e no art. 7º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o estudo intitulado Análise Territorial para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Brasil, na forma de seu Relatório Técnico Final, como parte integrante do Plano Nacional de Irrigação.

Art. 2º Os Projetos Públicos de Irrigação planejados e implantados com recursos da União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e respectivas entidades vinculadas, deverão estar em conformidade com a Análise Territorial para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Brasil - Relatório Técnico Final, quanto à aptidão de regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para a implantação desses projetos.

Parágrafo único. Os Projetos Públicos de Irrigação planejados e implantados com recursos da União em conformidade com a Análise Territorial para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Brasil - Relatório Técnico Final devem apresentar estudo específico de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental.



Art. 3º O Relatório Técnico Final deve ser atualizado, no mínimo, a cada 4 anos, o qual será submetido a aprovação do Conselho Nacional de Irrigação, a ser instituído conforme o artigo 20 da Lei nº 12.787/2013.

Art. 4º A Análise Territorial para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Brasil - Relatório Técnico Final, a que se refere o art. 1º desta Portaria, encontra-se divulgada nos sítios eletrônicos do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XIII, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 1º, inciso X e 19, inciso I e V, do anexo I do Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013 resolve:

Art. Reconduzir, por mais 60 dias, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 54, do dia 31 de março de 2015, publicada no DOU nº 62, do dia 01 de abril de 2015, seção 2, página 58, com objetivo, no âmbito da Lei nº 12.787/2013, estudar, analisar e propor os critérios para a fixação e para a cobrança da parcela da tarifa de água dos projetos públicos de irrigação correspondente ao uso ou à amortização dos investimentos públicos em infraestrutura de irrigação de uso comum - K1, e para aplicação dos recursos oriundos da sua arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de junho de 2015

Nº 30 - PROCESSO no 59000.001001/2009-61. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.001001/2009-61, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no DESPACHO nº 15, de 12 de março de 2015 (folhas 284 a 286) e no PARECER nº 383/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 287 a 291), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido:

ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 223 a 228); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 133, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos e contratação pelo Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 4.071.648,00 (quatro milhões e setenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais), para a execução de obras de reconstrução de residências danificadas por tornado, nos municípios de Xanxerê e Ponte Serrada, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000474/2015-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação de recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Fontoura Xavier - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos e contratação pelo Município de Fontoura Xavier - RS, no valor de R\$ 1.132.625,09 (Um milhão e cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por tornado, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001435/2013-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação de recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 190 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO(*) A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015**

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73
Requerentes: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Lucas Brito, Daniel Costa Casella, Ricardo Franco Botelho, Jéssica de Pinho Affonso, Andréa da Cunha Cruz, Lilian Inês Neves Cabral, Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Marcos Henrique Vieira Chaves

Relatora: Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.009465/2014-54

Requerentes: Monts Holdings S.A., Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. e Terminal de Cargas de Paraopeba Ltda.

Terceiro Interessado: Mineração Usiminas S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ana Paula Martínez, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soei-com S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta, Ludmylla Scalia Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Trindade dos Reis, Joana D'Arc Amaral Bortone, Fabio Andresa Bas-

tos, Sebastião Alves dos Reis Júnior, Gustavo Persch Holzbach, Rafael Gomes Rodrigues, João Marcelo Santos Ferreira Cortes, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alesandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Consulta nº 08700.003811/2015-71

Consulente: Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços

Médicos - SINCOOMED

Advogado: Marco Túlio de Rose

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006456/2014-01

Autuada: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.001464/2015-42

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

ANA FRAZÃO

Presidente do Conselho

Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU de 18-6-2015, Seção 1, página 28, com incorreção.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**CERTIDÃO DE JULGAMENTO 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzeia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henriques Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Divino Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda.

Advogados: Eduardo Malheiros Fonseca, Mauro Ferreira Roza Filho, Saulo Junger Duarte, Mauro Ferreira Roza Filho, Ricardo Silva das Neves, Arthur Villamil Martins, Cristina Pessoa Pereira Borja, Leonardo Lage da Motta, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfen José Ribeiro Santos, Saulo Junger Duarte, André Martins Magalhães, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Lisa Marini Ferreira dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Arthur Villamil Martins, pelos Representados: Marcos Antonio Oliveira, Polus Comercio e Serviços Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda. Manifestou-se oralmente o advogado Carlos Augusto da Motta Leal, pelos Representados: Anderson Emanuel Pizzeia Bazilio de Souza, Vicente Henriques Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Posto Iate Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Posto Divino Ltda., Posto McLaren Ltda. e Posto América Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos I e V, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36, caput, incisos I, II e IV, e §3º, incisos I e IV, da Lei 12.529/2011), com aplicação de multa nos seguintes valores: i) Arara Azul Rede de Postos Ltda.: R\$ 11.615.132,12 (onze milhões, seiscentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos); ii) Auto Posto Araças Ltda.: R\$ 2.036.310,38 (dois milhões, trinta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos); iii) Auto Posto Miramar Ltda.: R\$ 5.194.047,58 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos); iv) Auto Posto Miramar Ltda. (filial): R\$ 2.021.790,00 (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa reais); v) Auto Serviço Aeroporto Ltda.: R\$ 2.181.666,59 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); vi) Auto Serviço Loreção Ltda.: R\$ 1.490.998,49 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, no-